

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º CEE Nº 1404/72		
INTERESSADO: Priscilla Ann Reimer e Sonya Jane Reimer		
ASSUNTO: Regularização da vida escolar		
RELATOR: Cons. ARNALDO LAURINDO		
PARECER N. 584/76	CÂMARA/COMISSÃO 033	APROVADO EM 28.7.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

T - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Este processo, que vem a este Conselho, encaminhado pela Secretaria da Educação do Estado, traz, à fl. 48, a informação do Sr. Coordenador de Ensino do Interior, relativo às interessadas Sonya Jane Reimer e Priscilla Ann Reimer.

Essa informação é a seguinte:

"Versa o presente expediente a respeito de regularização de vida escolar das interessadas.

O assunto já mereceu por parte do Egrégio Conselho Estadual de Educação o Parecer CEE de nº 910/72, onde se solicitava, para a citada regularização, a realização de exames de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, exames esses realizados e onde as alunas lograram aprovação.

O Secretário do Estabelecimento onde as alunas estavam matriculadas em 1972, atualmente E. E. de 1º e 2º Graus "Major Juvenal Alvim" de Atibaia, entendeu que, por terem as interessadas obtido média excelente no 3º e 4º bimestres de 1972, estavam, dispensadas da realização das provas finais, pois, as médias ponderadas dos bimestres seriam divididas por 4.

A aluna Sonya Jane Reimer cursou normalmente a 3ª série do 2º grau em 1973, enquanto que Priscilla Ann Reimer cursou a 2ª série e 3ª série do 2º grau, respectivamente em 1973 e 1974, ambas com ótimo aproveitamento, conforme declarações de fls. 22 e 23.

As interessadas, residentes atualmente nos Estados Unidos, estão impossibilitadas de retornar ao Brasil para a realização dos exames finais de 1972, em débito.

Face ao exposto, para que o estabelecimento possa expe-

dir-lhes o Certificado de Conclusão do 2º grau, há preferência de que se convalidem os atos escolares referentes a 1972.

Encaminh-se ao Gabinete do Sr. Secretário, com solicitação de audiência ao Conselho Estadual de Educação, em consonância com o disposto na Deliberação CEE de 9/10/1973".

2. APRECIACÃO

Tendo em vista que a irregularidade acima apontada foi da responsabilidade da Secretaria do Estabelecimento e não das alunas Priscilla Ann Reimer e Sonya Jane Reimer que, atualmente, após a conclusão do ensino de 2º grau, residem nos Estados Unidos, somos favoráveis a que lhes sejam expedidos os respectivos certificados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto acima, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados em 1972 na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Major Juvenal Alvim", de Atibaia, relativos as alunas Priscilla Ann Reimer e Sonya Jane Reimer. Consequentemente poderão ser expedidos a essas alunas os respectivos Certificados de Conclusão do ensino de 2º grau.

Câmara de Ensino de Segundo Grau, 10 de julho de 1976

a) Conselheiro - ARNALDO LAURINDO - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSVALDO SANGIORGI e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 14 de julho de 1976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28.7.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente